

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 0807/2023**

**Lei Municipal nº 807/2023** Lagoa Nova/RN, 18 de abril de 2023.

“Institui gratificações ao agente de contratação e à equipe de apoio de licitações da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei de Autoria do Poder Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam criadas as gratificações a serem percebidas pelos servidores, efetivos ou comissionados, que exerçam as funções de agente de contratação, bem como integrem a equipe de apoio, em conformidade com as funções e nos termos estabelecidos da Resolução nº 07/2023, com valores constantes no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se gratificação a contraprestação pecuniária de caráter precário e transitório devida ao servidor, efetivo ou comissionado, pelo exercício de funções não inerentes ao cargo que ocupa, em conformidade com a Resolução nº 07/2023.

**§1º.** O valor da gratificação será devido tão somente no mês que o (a) servidor(a) efetivamente prestar o serviço na respectiva função, sendo indevida nos meses em que for substituído(a).

**§2º.** Não terá direito à percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo referente a afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula a sua efetiva atuação na função designada.

**§3º.** No afastamento do titular que se refere o §2º, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir, caso seja necessário.

**§4º.** A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias e/ou gratificações do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

**Art. 3º.** As gratificações previstas na presente Lei não serão, em hipótese alguma, incorporadas aos vencimentos ou remuneração do (a) servidor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão supridas pelos recursos designados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício de 2023, constante na Lei Municipal 779/2022 (Orçamento Geral do Município).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 07/2023**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| FUNÇÃO GRATIFICADA            | Simbologia | Salário-Base |
|-------------------------------|------------|--------------|
| Agente de contratação         | FGAC       | R\$ 1.500,00 |
| Servidores da Equipe de Apoio | FGEA       | R\$ 750,00   |

**Publicado por:**

Caroline Araujo Florêncio de Lima

**Código Identificador:55280A7C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/04/2023. Edição 3015  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>